

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI № 8.139/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO I DA RESOLUÇÃO № 554/2010.

Art. 1º - Suprimam-se os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 8.139/2019, renumerando-se os demais.

Art. 4º - Formalizar o comitê criado de Mobilização do Município de Caruaru pela Secretária de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretária Municipal de Educação, estabelecerá em seu calendário escolar as comemorações alusivas à data e promoverá ações de reconhecimento aos profissionais da rede de ensino no município.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem, entre outros atributos, a competência de ofertar emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

Oferta-se Emenda Supressiva à propositura com o objetivo de sanar possível inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Vereador PRESBÍTERO ANDREY GOUVEIA – Presidente/Relator

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA** – Membro

Vereadora PIERSON LEITE – Membro